LEI Nº 2108, DE 27 DE OUTUBRO DE 1993.

AUTORIZA A CEDÊNCIA DE SERVIDORES MUNICIPAIS A JUSTIÇA DO TRABALHO.

GETULIO LEMES FONTOURA, Prefeito Municipal de Esteio, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, item IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º ~~Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder dois (02) servidores públicos municipais, sem ônus, para a União Federal, pelo período de um (01) ano, prorrogável por iguais períodos, para atuarem na Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho, em Esteio.~~

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder 01 (um) servidor público municipal, sem ônus, para a União Federal, pelo período de um (01) ano, prorrogáveis por iguais períodos, para atuar na Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho, em Esteio. (Redação dada pela Lei nº 2633/1997)

Art. 2º A efetividade dos servidores será, informada mensalmente, até o dia 20, por aquele órgão.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 27 de outubro de 1993.

GETULIO LEMES FONTOURA
Prefeito Municipal